



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1358.29.11/2023**

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0048/2023 apresentadas pela empresa Mascarello Carrocerias e ônibus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.065/0001-71.

ADMISSIBILIDADE

A empresa **Mascarello Carrocerias e ônibus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ – 05.440.065/0001-71**, inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 0048/2023, apresentou impugnação ao Pregoeiro.

A impugnação é tempestiva e foram processadas segundo as normas legais e editalícias.

DO MÉRITO

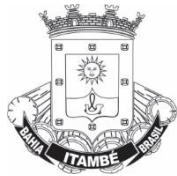
A impugnante **Mascarello Carrocerias e ônibus**. - ME. alega, em síntese, o que se segue:

“A Mascarello teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

(...)

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o total direcionamento de seu termo de referência para somente quem já tenha o produto a pronta entrega, razões pelas quais urge necessários e imprescindíveis suas alterações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 10.024/19.”

Recebida a presente Impugnação, assim nos manifestamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em atenção ao pedido de impugnação em comento, entendemos pelo seu indeferimento, em virtude de não vislumbrarmos nenhuma falha que restritiva.

A necessidade do órgão público é para pronta entrega do veículo, portanto, quem decide é a própria administração.

Por fim, argumentamos que o deferimento do pedido de impugnação e a conseqüente inclusão do item pretendido é que têm o condão de frustrar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, que atenda aos específicos anseios da administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Segundo Alexandre Mazza (2020) o princípio do interesse público, em sínteses, trata-se de um mandamento implícito contido na nossa Constituição Federal, o qual estabelece que o interesse da coletividade é mais importante do que o interesse de particulares.

A Supremacia do interesse público projeta a Administração Pública para uma posição de superioridade diante do particular. Para Mazza (2020), estamos diante de uma regra que se forma em todo e qualquer convívio social, no qual o interesse de um grupo de indivíduos deve prevalecer em detrimento ao interesse de um único indivíduo, sendo tal condição, básica, para subsistência do próprio grupo social.

Vale dizer que o princípio da Supremacia do interesse público visa o bem estar social comum não só no momento da elaboração das Leis, como também na execução desta Lei em concreto, ou seja, no momento de sua aplicação. É o que diz Maria Sylvania Zanella Di Pietro (2020), para ela, o interesse Público inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

Dito isso, cabe dizer que embora a Supremacia do interesse público seja um princípio implícito em nossa Constituição Federal, ele possui a mesma força jurídica de qualquer outro princípio expressamente previsto, e deste modo, deve ser aplicado em conformidade com os demais princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portanto, o Termo de referência, bem como o edital foi elaborado com base no Interesse Público da necessidade do veículo para pronta entrega. Cabendo ainda frisar que o item 6.3. prever um prazo de 90 (noventa) dias para entrega.

Há de se esclarecer ainda, que não há nenhuma afronta ao Princípio da Isonomia e da legalidade.

Assim sendo, entendemos não existir restrição indevida à competitividade do certame, ferindo um princípio basilar da licitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, nego-lhe provimento.

Itambé, Bahia, em 14 de dezembro de 2023.

Paulo dos Santos Carvalho

PREGOEIRO